

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: rweo56cp SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 01/12/2021 Indicação nº 8371/2021 Protocolo nº 13403/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Ulysses Moraes</p>		

Indico à Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT a necessidade de incentivar a geração de energia fotovoltaica por meio da concessão de descontos no IPTU para os imóveis urbanos que possuam sistema de energia solar fotovoltaica instalado.

Indico à Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT a necessidade de incentivar a geração de energia fotovoltaica por meio da concessão de descontos no IPTU para os imóveis urbanos que possuam sistema de energia solar fotovoltaica instalado.

JUSTIFICATIVA

Conforme dados divulgados pela Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica (Absolar), o Mato Grosso está em 4º lugar no ranking de geração de energia solar no país, ficando atrás apenas de Minas Gerais, Rio Grande do Sul e São Paulo.

Entre 2020 e 2021, a Energisa registrou aumento de 200% nos pedidos de análises de projetos para a inclusão de geração solar na rede de distribuição, o que mostra que cada vez mais consumidores estão migrando para o sistema.

A captação de energia solar é feita por placas fotovoltaicas instaladas no telhado de residências, empresas e indústrias ou em campos abertos. A energia é enviada para o inversor que converte a corrente contínua em corrente alternada que é jogada na rede ou armazenada em baterias para uso direto do consumidor.

De acordo com o levantamento, a energia solar está presente em 5.083 municípios do país e em todos os estados brasileiros.

Conforme a pesquisa, os consumidores residenciais estão no topo da lista, representando 75,5% do total. Em seguida, aparecem consumidores dos setores de comércio e serviços (14,8%), produtores rurais (7,2%), indústrias (2,1%), poder público (0,4%) e outros tipos, como serviços públicos (0,02%) e iluminação pública (0,01%).



O Brasil é detentor de um dos melhores recursos solares do planeta, no entanto, continua atrasado no uso da geração própria de energia solar. Dos mais de 87,5 milhões de consumidores de eletricidade do país, atualmente, apenas 0,8% faz uso do sol para produzir energia.

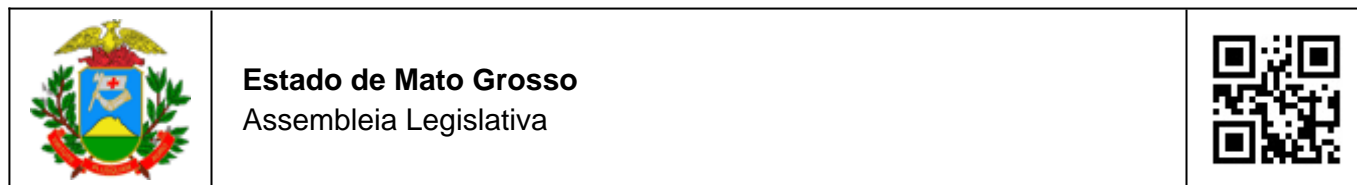
Neste contexto, a adoção de práticas e soluções sustentáveis pela população é um assunto cada vez mais em pauta para governos de todos os países.

No Brasil, várias cidades seguem esse caminho e oferecem o chamado **IPTU Verde**, desconto sobre o imposto baseado no princípio da extrafiscalidade do direito tributário, que visa incentivar no cidadão condutas de impacto positivo para a sociedade.

A tecnologia solar fotovoltaica, que vem ganhando maior espaço nas casas e empresas dos consumidores brasileiros, também já faz parte da lista de soluções que são incentivadas por esse benefício em algumas cidades do país, o que acaba sendo um ganho duplo para o consumidor que já está economizando na conta de energia.

Abaixo, listamos alguns dos principais municípios que concedem o IPTU Verde aos seus moradores, em ordem decrescente do total porcentual de desconto disponibilizado:

- **Tietê -SP**, concede até 100% de desconto através da Lei nº 3087/2009 – Autoriza o Poder Executivo a instituir o projeto de preservação ambiental no município de Tietê “ IPTU Verde ”, conceder redução do IPTU na forma que especifica e dá outras providências.
- **Campos do Jordão – SP**, concede até 90% de desconto através da Lei nº 3157/2008 – Dispõe sobre desconto no IPTU referente a imóveis com área verde preservada.
- **Colatina – ES**, concede até 50% de desconto através da Lei 4537/1999 – Fica denominado “Manto Verde” o presente projeto de lei que visa autorizar descontar 50% (cinquenta por cento) no IPTU dos proprietários de terrenos urbanos com declividade igual ou superior a 40% (quarenta por cento) que promoverem reflorestamento.
- **Araraquara – SP**, concede até 40% de desconto através da Lei nº 7152/2009 – Concede isenção de imposto predial e territorial urbano para propriedades que conservarem área arborizada – IPTU Verde.
- **Goiânia – GO**, concede até 27% de desconto através da Lei Complementar nº 235/2012 – Institui o Programa IPTU Verde no município de Goiânia.
- **Americana – SP**, concede até 20% de desconto através da Lei nº 4448/2007 – Autoriza o Poder Executivo a conceder redução do IPTU a imóveis dotados de áreas verdes descobertas com solo permeável, na forma que especifica, e dá outras providências.



- **Seropédica – RJ**, concede até 15% de desconto através da Lei nº 526/2014 – Dispõe sobre a criação do programa de incentivos ambientais intitulado “IPTU Verde”.
- **Camboriú – SC**, concede até 12% de desconto através da Lei nº 2544/2013 – Institui o programa de incentivo e desconto, denominado “IPTU Verde” no âmbito do município de Camboriú e dá outras providências.
- **Barretos – SP**, concede até 10% de desconto através da Lei Complementar nº 122/2009– Dispõe sobre o desconto de 10% (dez por cento) no imposto predial e territorial urbano – IPTU, ao contribuinte que fizer adesão ao programa “Município Verde”.
- **Ipatinga – MG**, concede até 8% de desconto através da Lei nº 2646/2009 – Cria o programa IPTU Verde e autoriza a concessão de desconto no imposto predial e territorial urbano – IPTU como incentivo ao uso de tecnologias ambientais sustentáveis.
- **Salvador – BA**, concede até 10% de desconto através da Lei nº 8.474/2013 – cria o Programa de Certificação Sustentável em edificações no Município de Salvador, denominado IPTU VERDE.

Por se tratar de um benefício concedido sobre um imposto municipal, a lei que lhe aplica e suas especificações ficam sob decisão das prefeituras de cada um deles, razão pela qual se encaminha a presente indicação, com a finalidade incentivar a geração de energia fotovoltaica por meio da **concessão de descontos no IPTU para os imóveis urbanos que possuam sistema de energia solar fotovoltaica instalado.**

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Novembro de 2021

Ulysses Moraes
Deputado Estadual